

CONTRATO N.º 138/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**; e

PESSANHA, S.A., com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]  
[REDACTED] representada pelo Dr. ANTONIO JOAQUIM PESSANHA DE FIGUEIREDO DE CARVALHO E MELO, Médico Especialista de Medicina do Trabalho, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, em conjugação com o Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro e com o Despacho nº 1757/2024, de 8 fevereiro na sua redação atual;
- e) Por deliberação de 24/04/2024 (ata n.º 17/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/03/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Medicina do Trabalho;
- f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

*Mul*

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1<sup>a</sup> | Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Medicina do Trabalho na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 36 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 30,00€ (trinta euros).

#### **Cláusula 2<sup>a</sup> | Vigência**

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/03/2024 e vigora até 30/06/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

#### **Cláusula 3<sup>a</sup> | Modo de execução do contrato**

1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato consiste na realização de consultas.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup> | Validação e condições de pagamento**

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registos biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda.
2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas de serviço prestado e mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> | Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços médicos da especialidade de Medicina do Trabalho, de acordo com a organização e gestão da atividade de Medicina do Trabalho na ULS Guarda, nos termos definidos pela Direção Clínica.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. O prestador de serviços médicos da especialidade de Medicina Geral e Familiar colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se obrigado a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado.
4. Em situações excepcionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, à SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a:
  - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
  - b) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
  - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;
  - d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
  - e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
  - f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.

#### Cláusula 6<sup>a</sup> | Execução do contrato

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências do prestador de serviços médicos da especialidade de Medicina Geral e Familiar colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a



*(Handwritten signature)*  
antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

#### Cláusula 7<sup>a</sup> | Documentação

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa do prestador de serviços médicos da especialidade de Medicina Geral e Familiar colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2012 de 21 de junho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.

#### Cláusula 8<sup>a</sup> | Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.
4. Finda a sua prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.

5. A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de caráter pessoal e compromete-se a:

- a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;
- b) Utilizar os dados de caráter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;
- c) Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de caráter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;
- d) Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de caráter pessoal, nem manter a sua conservação.

6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

#### Cláusula 9<sup>a</sup> | Resolução

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

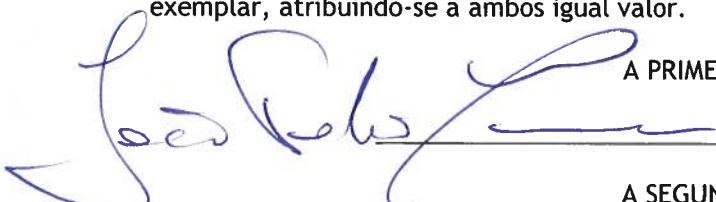
#### Cláusula 10<sup>a</sup> | Foro competente

O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

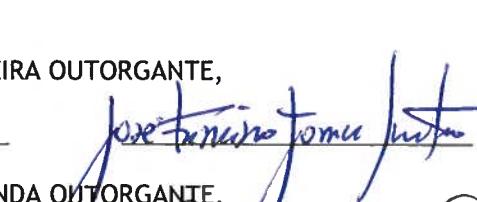
#### Cláusula 11<sup>a</sup> | Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito na Guarda, no dia 01 de março de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

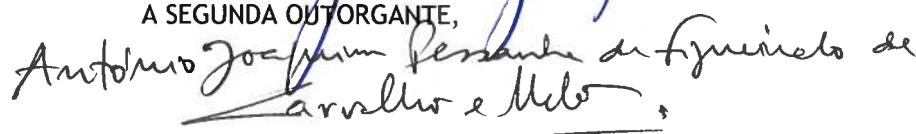


A PRIMEIRA OUTORGANTE,



José Francisco Tomé Justo

A SEGUNDA OUTORGANTE,



António Joaquim Fernandes da Figueiredo de  
Carvalho e Melo

**ADENDA AO CONTRATO Nº 138/2024 -A**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**



Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pelo Presidente do Conselho de Administração, JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, e pelo Vogal Executivo JOSÉ FRANCISCO GOMES MONTEIRO, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

PESSANHA, S.A., com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]  
[REDACTED] representada pelo Dr. ANTONIO JOAQUIM PESSANHA DE FIGUEIREDO DE CARVALHO E MELO, Médico Especialista de Medicina do Trabalho, Portador da Cédula Profissional [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 janeiro de 2024 e do Despacho nº 1757/2024, de 8 fevereiro de 2024 na sua redação atual;

- V.Mul*
- e) Por deliberação de 29/08/2024 (ata n.º 35/2024), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/07/2024, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços de Medicina do Trabalho;
  - f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

É celebrada a presente **ADENDA** ao Contrato nº 138/2024, de prestação de serviços médicos através da qual se procede à alteração das cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>, passando a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 1<sup>a</sup> | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Medicina do Trabalho na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial semanais, a que corresponde um valor/hora de 30,00€ (trinta euros).

#### Cláusula 2<sup>a</sup> | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/07/2024 e vigora até 31/12/2024, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.

O contrato para prestação de serviços médicos, vigente entre as outorgantes, mantém-se em tudo o mais que não seja alterado pela presente adenda, que foi reduzida a escrito, destinando-se o original à **PRIMEIRA OUTORGANTE** e o duplicado à **SEGUNDA OUTORGANTE**.

A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece ter lido a presente adenda ao contrato e compreendido o seu teor, aceitando ambos os OUTORGANTES, mutuamente, que as condições clausuladas constituem pressuposto essencial à sua celebração, correspondendo à expressão das suas vontades, e, por isso, a vão assinar.



Feito na Guarda, no dia 01 de julho de 2024, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE